

Propriedade

Ministério da Economia e do Emprego

Edição

Gabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções Coletivas:

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração 6

Acordo de empresa entre a AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração 10

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Nulidade Parcial	15
Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém - Cancelamento	15

II – Direção

SINDEP - Sindicato Nacional Democrático dos Professores	16
Sindicato dos Economistas	26
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte (STIANOR)	26

Associações Empregadores

I – Estatutos

APAME - Associação Portuguesa de Agências de Meios - Alteração	27
Associação dos Transitários de Portugal - APAT - Alteração	30
Associação dos Operadores Portuários do Porto de Viana do Castelo - Cancelamento	53

II – Direção

APAME - Associação Portuguesa de Agências de Meios	53
--	----

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos

Aquatecnica Sociedade de Construções L. ^{da} (Hotel Estoril Éden) - Alteração	54
--	----

FUNFRAP-FUNDIÇÃO Portuguesa, S.A. - Alteração	75
---	----

Industrias Lever Portuguesa, S.A. - Alteração	100
---	-----

II – Eleições

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:

Santa Casa da Misericórdia de Albufeira	104
---	-----

II – Eleição de representantes

BOSCH CAR Multimédia Portugal, S.A.	104
-------------------------------------	-----

IVS Instituto Vaz Serra - Sociedade de Ensino, S.A.	105
---	-----

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o *BTE* passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal* n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções Coletivas:

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração

A **LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**, pessoa coletiva número 502 136 219, com sede na rua da Constituição, n.º 2555, na cidade do Porto, neste ato representada pelo seu Presidente Mário Silvares de Carvalho Figueiredo e pelo seu Diretor da Comissão Executiva José Miguel dos Santos Reis Sampaio e Nora, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada por LIGA PORTUGAL;

e o **SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL**, pessoa coletiva número 500 965 706, com sede na Rua do Almada, n.º 11, 3.º D.^{to}, 1200-288, em Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, JOAQUIM MANUEL EVANGELISTA DA SILVA e pelo seu Vice-Presidente JOSÉ CARLOS MARTINS FERREIRA, com poderes para o obrigar, ao diante abreviadamente designado SJPF;

Considerando que:

- A. As partes celebraram entre si, em 19 de julho de 2012, um acordo de alteração do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol que haviam celebrado entre si e que foi publicado no [BTE n.º 30, de 15 de agosto de 2012](#);
- B. As razões de ordem económico-financeira e orçamental que justificaram a alteração referida no considerando anterior se mantêm válidas, ou até se reforçaram;
- C. O presente acordo se aplica ao sector do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais domiciliados em território nacional em número aproximado de entidades patronais de 32 e de jogadores de 4343.

Acordam, livremente e de boa-fé, na celebração do presente acordo de alteração do acordo referido na cláusula A., *supra*, cujos termos e condições são os constantes dos considerandos que precedem e das cláusulas seguintes:

I – Prorrogação da alteração temporária do CCT

Cláusula primeira

- 1- A alteração temporária do CCT prevista nas cláusulas segunda a quarta do acordo referido na cláusula A, *supra*, prolonga-se por mais duas épocas desportivas.
- 2- Em consequência do acordado pelo número precedente, as cláusulas alteradas passam a ter a redação seguinte:

«Cláusula segunda:

É aditado ao CCT dos Jogadores Profissionais de Futebol um novo artigo, o artigo 32.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

- 1- *Os jogadores profissionais que celebrem contrato de trabalho desportivo nas épocas desportivas de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015 - com exceção dos celebrados com clubes da 1.ª Divisão Nacional (I Liga), aos quais se aplica o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º - têm direito, nas épocas desportivas 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, às seguintes remunerações base mínimas:*
 - a) *2.ª Divisão Nacional de Honra - 1,75 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;*
 - b) *2.ª Divisão B - 1,5 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;*
 - c) *3.ª Divisão - 1,25 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;*
- 2- *Os jogadores profissionais com idade até 23 anos e que sejam considerados “formados local-*

mente” que celebrem o seu primeiro contrato de trabalho desportivo nas épocas desportivas de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, têm direito, nos dois primeiros anos de contrato, à remuneração base mínima correspondente à remuneração mínima mensal garantida estabelecida pelo governo para os trabalhadores em geral.

§ Considera-se “jogador formado localmente” aquele que tenha sido inscrito na Federação Portuguesa de Futebol, pelo período correspondente a três épocas desportivas, entre os 15 e os 21 anos.

- 3- O jogador que, enquadrando-se na situação prevista no número anterior, jogue, durante uma época desportiva, em mais de metade dos jogos oficiais em que a sociedade desportiva participe terá direito, a partir da época desportiva imediatamente seguinte, à remuneração mínima prevista para a competição em que participe.
- 4- Os jogadores que, enquadrando-se na situação prevista no número dois, sejam transferidos nas duas épocas subsequentes à da contratação, terão direito a 12 % do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.
- 5- O jogador que se encontre a auferir a remuneração estabelecida no número 1 terá direito a um bónus extraordinário quando a sociedade desportiva apresente lucro no exercício correspondente à época desportiva em que vigorou o contrato de trabalho desportivo.
- 6- O bónus previsto no número anterior não poderá ser inferior a cinco vezes a retribuição mínima salvo se o lucro apurado não o permitir, caso em que o lucro será rateado entre os jogadores que tenham direito ao bónus.

Cláusula terceira:

Com exceção do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 2 a 6 do artigo 32.º, ficam suspensos os limites mínimos salariais previstos no artigo 32º nas épocas desportivas 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, relativamente aos contratos celebrados nas épocas desportivas de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015.

Cláusula quarta:

No final de cada período de inscrições de jogadores, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional dará conhecimento ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol da relação dos contratos celebrados nos termos do artigo 32.º-A.»

II – Alteração definitiva do n.º 5 do artigo 38.º do CCT

Cláusula segunda

O n.º 5 do artigo 38.º do CCT do Jogadores Profissionais de Futebol a ter a seguinte redação:

Artigo 38.º

Direito de Imagem

[...]

5- A exploração do direito de imagem dos jogadores profissionais integrado nas transmissões televisivas em canal aberto, ou codificado (excluindo, nomeadamente, transmissão na Internet), dos jogos dos campeonatos nacionais confere ao SJPF o direito a receber uma parcela da taxa a pagar pelo clube visitado à LIGA, a pagar pela LIGA ao SJPF, no prazo de 30 dias após efetivo recebimento do clube, no valor de:

5.1- 1.000,00 EUR por jogo transmitido em canal aberto da I Liga;

5.2- 600,00 EUR por jogo transmitido em canal codificado da I Liga e

5.3- 187,50 EUR por jogo transmitido em canal codificado da II Liga.

Cláusula terceira

Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do acordo referido no considerando A., *supra*.

Cláusula quarta

Feito em triplicado e composto por quatro folhas escritas na frente, no Porto, no dia 08 de julho de 2013, ficando um original na posse de cada uma das partes outorgantes e um para envio ao Ministério competente na área do trabalho, nos termos legais.

Pela LIGA PORTUGAL

O Presidente,

Mário Figueiredo

O Diretor Executivo,

José Miguel Sampaio e Nora

Pelo SJPF

O Presidente,

Joaquim Evangelista

O Vice-Presidente,

José Carlos Ferreira

Depositado em 5 de agosto de 2013, a fls 141 do livro 11, com o n.º 70 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração

O acordo de empresa, celebrado entre a AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outra, com publicação da última revisão no [Boletim do Trabalho e Emprego n.º 13, de 8 de maio de 2013](#), é alterado como segue:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, a AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses e, por outra, as Associações Sindicais outorgantes e os Trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.
- 2- Este AE é aplicado nos distritos de Lisboa e Setúbal - aos serviços prestados aos inquilinos (CAE-Rev.3: 94995).
- 3- O âmbito profissional é o constante nos anexos I e IV.
- 4- Para cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, são neste momento abrangido pela presente convenção 1 empresa e 18 trabalhadores.

.....

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

.....

Cláusula 55.^a

Faltas justificadas

.....

- 2- Consideram-se ainda justificadas as seguintes faltas:
 - a) *Eliminado*;

.....

CAPÍTULO XI - A

Parentalidade

Cláusula 67.^a

Licença parental inicial

- 1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere a cláusula seguinte.
- 2- A licença referida no número anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o n.º 2 da cláusula seguinte.
- 3- No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam as respetivas entidades patronais, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando, para o efeito, declaração conjunta.
- 5- Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere a cláusula seguinte, o progenitor que gozar a licença informa a respetiva entidade patronal, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza a licença parental inicial.
- 6- Na falta da declaração referida nos números 4 e 5, a licença é gozada pela mãe.
- 7- Em caso de internamento hospitalar da criança ou do progenitor que estiver a gozar a licença prevista nos números 1, 2 ou 3 durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.
- 8- A suspensão da licença no caso previsto no número anterior é feita mediante comunicação à entidade patronal, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Cláusula 67.^a - A

Períodos de licença parental exclusiva da mãe

- 1- A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.
- 2- É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.
- 3- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito a entidade patronal e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Cláusula 67.^a - B

Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- 1- O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos n.ºs 1, 2 ou 3 da cláusula 67.^a, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes:
 - a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença.
- 2- Apenas há lugar à duração total da licença referida no n.º 2 da cláusula 42.^a- A caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos fatos referidos no número anterior.
- 3- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.
- 4- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença nos termos do n.º 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior.
- 5- Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa a entidade patronal, logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.

Cláusula 68.^a

Licença parental exclusiva do pai

- 1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivo, imediatamente a seguir a este.
- 2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.
- 3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar a entidade patronal com a antecedência possível que, no caso previsto no n.º 2, não deve ser inferior a cinco dias.

Cláusula 68.^a - A

(Dispensa para consulta pré-natal e preparação para o parto)

- 1- A trabalhadora grávida tem direito a dispensa do trabalho para consultas pré-natais, pelo tempo e número de vezes necessários.
- 2- A trabalhadora deve, sempre que possível, comparecer a consulta pré-natal fora do horário de trabalho.

- 3- Sempre que a consulta pré-natal só seja possível durante o horário de trabalho, a entidade patronal pode exigir à trabalhadora a apresentação de prova desta circunstância e da realização da consulta ou declaração dos mesmos fatos.
- 4- Para efeito dos números anteriores, a preparação para o parto é equiparada a consulta pré-natal.
- 5- O pai tem direito a seis dispensas do trabalho para acompanhar a trabalhadora às consultas pré-natais.

Cláusula 69.^a

Regime supletivo

A todas as matérias não previstas neste Capítulo, aplica-se a legislação de trabalho em vigor.

.....

CAPÍTULO XVI

Disposições transitórias e finais

.....

Cláusula 78.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto não foram objeto de alteração, constantes do texto consolidado, cuja publicação está inserta no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a Série, n.º 13 de 8 de abril de 2013](#).

Lisboa, 15 de maio de 2013

Pela AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses:

António Fernando da Silveira Machado - Diretor

Ramiro Nelson Cardoso da Silva - Tesoureiro da Direção

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Ana Maria Martins Penalva Barros - Mandatária)

(Isabel Maria Robert Lopes Perdigão Camarinha - Mandatária)

Depositado em 29 de julho de 2013, a fls 141 do livro 11, com o n.º 68/2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais:

I – Estatutos

FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços – Nulidade Parcial

Por sentença proferida em 26 de março de 2012, transitada em julgado em 17 de maio de 2012, no âmbito do processo sob o n.º 92/12.0TTLSB, que correu termos no 2.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal do Trabalho de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, foi declarada a nulidade do artigo 19.º e alínea j) do artigo 33.º dos seus estatutos, publicados no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2011](#), por violar o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 2 do artigo 450.º do Código do Trabalho, em virtude de o direito de tendência não se encontrar devidamente regulado.

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em Assembleia Geral realizada em 17 de maio de 2013, foi deliberado por unanimidade a extinção voluntária do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém ficando destinatário dos bens e do património o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém, efetuado em 1 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II – Direção

SINDEP – Sindicato Nacional e Democrático dos Professores

Eleição em 13 de julho de 2013, para mandato de 4 anos

Efetivos

Número sócio	Nome	Estabelecimento de Ensino / Localidade	Quadro
38513	João Manuel Rios Pereira	Agrupamento de Escolas de Valbom	QA
37552	Orlando Cardoso da Silveira	Agrupamento de Escolas de Anadia	Q.A.
40605	Adérito Octávio Alves Ferreira	Agrupamento de Escolas da Abelheira	QZP
4664	Alberta Paula Magalhães Baldaia de Queirós	Agrupamento de Escolas Marco de Canaveses n.º 1	QZP
37872	Ana Carolina Machado Alves de Quinteiro	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar	QZP
5116	Ana Cristina Baltazar do C. Lizardo Pratas Cabral	Agrupamento de Escolas da Mealhada	QA
12842	Ana Cristina D'Oliveira dos Santos Almeida	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral – S. M. Agraço	QA
12389	Ana Filipa Romão Nicolau	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral – S. M. Agraço	QA
70143	Ana Isabel Celestiano Lino Torres	Agrupamento de Escolas Emídio Navarro - Almada	QA
12788	Ana Leonor dos Santos Pereira	Agrupamento de Escolas D. Dinis - Lisboa	QA
38593	Ana Luísa Henriques Moniz Rodrigues Xavier	Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova	QA
40337	Ana Luísa Horta Correia	Agrupamento de Escolas Profª Paula Nogueira / Olhão	QA
38248	Ana Maria da Silva Vieira Colaço	Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	QA
12091	Ana Maria Lopes Miroto	Agrupamento de Escolas de Tondela - Tomaz Ribeiro - Caramulo	QA
26762	Ana Maria Teixeira Gomes Moutinho	Agrupamento de Escolas de Mirandela	QA

40307	Ana Paula Atanásio	Agrupamento de Escolas de Mourão / Mourão	QZP
4931	Ana Paula Coelho Silva	Agrupamento de Escolas de Anadia	QA
23988	Anabela de Oliveira Prata Gonçalves	Agrupamento de Escolas de Mirandela	QA
40302	Antónia Maria Romano Correia	Agrupamento de Escolas de Fronteira / Fronteira	QZP
12623	António Alberto Matos Guedes da Silva		Aposentado
38471	António Cândido Torres Alves	Agrupamento de Escolas da Correlhã	QA
12764	António Eduardo Soutto-Mayor Figueira Campião	Agrupamento Vertical de Ourique / Ourique	QA
2010	António Jesus Seixas	Agrupamento de Escolas de Carnaxide - Oeiras	QA
12451	António José Pinho Gaspar Neves	Agrupamento de Escolas Emídio Navarro - Almada	QA
1243	António José Saldanha Antão de Carvalho	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral – S. M. Agraço	QA
23492	António Manuel Baltazar Boinas	Agrupamento n.º 1 de Portalegre / Portalegre	QA
12395	António Manuel Marques Batista	Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros - Alenquer	QA
12360	António Pedro Neves Fialho Tojo	Escola Secundária de Amora - Seixal	QE
12767	Armanda Maria Alves Cabral	Escola Secundária de São Lourenço / Portalegre	QA
12506	Belarmino Lopes de Amaral Guerra	Agrupamento de Escolas de Santo André - Barreiro	QA
70157	Bruno Alexandre Gabriel Cimorena	Agrupamento de Escolas de Valbom	QZP
40766	Carla Cristina Lopes da Silva	Agrupamento de Escolas de Valbom	QA
12732	Carlos Alberto Cardoso Garcez Moreira	Agrupamento de Escolas n.º 1 Oliveira do Douro	QZP
38172	Célia Maria Ferreira Cameira Santos	Agrupamento de Escolas de Alcochete - Alcochete	QA

22600	Celso Valentim Martins Magalhães da Silva	Agrupamento de Escolas São Pedro da Cova	QA
12766	Cidália de Jesus Caldeira Pereira Cordeiro	Agrupamento de Escolas do Bomfim /Portalegre	QA
40290	Clara de Menezes Lourenço Correia	Agrupamento de Escolas D. José I / Vila Real de Santo António	QA
70201	Clara Isabel Alves Araújo Tavares	Agrupamento de Escolas de Águeda Sul	QA
12641	Conceição Paula Jesus Pereira Nunes	Agrupamento de Escolas de Casquilhos - Barreiro	QA
4930	Cristina Augusta Sousa	Agrupamento de Escolas José Saramago - Poceirão, Palmela	QA
37816	Deolinda Maria de Almeida Cunha	Agrupamento de Escolas de Anadia	QA
23090	Dino Alexandre Fernandes Afonso		Aposentado
37702	Eduarda Maria Gonçalves Ferreira Leite Faria	Agrupamento de Escolas de Gondifelos	QA
11673	Eduardo João dos Santos Terezo	Escola Básica e Secundária de Velas - Açores	QA
12664	Elisabete Maria Pinheiro Cardoso Martins	Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho	QA
12889	Elsa Maria D. Ladeira Gouveia	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
37943	Emília Maria de Sousa Rodrigo Pereira	Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 1	QA
23125	Eva Maria Ávila da Silveira	Escola Secundária da Calheta - Açores	QA
38511	Fernanda Cristina dos Santos Araújo Caridade	Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis	QA
40289	Fernando Amaro Martins Machado	Agrupamento Escolas de Almancil / Almancil	QA
23245	Fernando de Jesus Arieira Borlido	Agrupamento de Escolas Sidónio Pais	QA
70065	Flávia Alexandra Ferreira da Rocha	Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	QA
37887	Francisco Gil de Sousa Vieira Mendes	Agrupamento de Escolas de Sande	QA

2166	Francisco José da Cunha Inácio Dias	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
38548	Francisco Marcos de Oliveira Guerra Liberal	Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa	QA
12365	Goreth Marília Gregório Brasil	Escola Básica e Secundária de Velas - Açores	QA
38533	Graça Maria Pinto de Sá Campos Pereira	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	QA
40452	Graciela Maria Batista Brás Ramalho	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre / Portalegre	QA
23153	Hélder António Maurício Pombo	Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho	QA
1598	Hélder Gonçalves Diogo	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral – S. M. Agraço	QA
70052	Hermínia Nogueira Belchior	Agrupamento de Escolas de Anadia	QA
37600	Ilda Maria Ferreira Marques Neves	Agrupamento de Escolas de Coruche - Coruche	QA
23088	Iola Patrícia Morais Barbeiro Neves	Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	QA
37603	Isabel Cristina F. Matias Carapinha	Agrupamento de Escolas de Coruche - Coruche	QA
40069	Isabel Maria Henriques da Silva Cardoso	Agrupamento de Escolas de Coimbra Sul	QA
4570	Isilda Silva Gil Silva	Agrupamento de Escolas de Coruche - Coruche	QA
12627	Ivo Miguel Costa Guedes da Silva	Agrupamento de Escolas do Viso	QA
12879	Joana Madureira Martins	Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	Contratado
38835	Joana Pinto Rodrigues	Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha	QA
38470	João Carlos Brandão Gonçalves	Agrupamento de Escolas António Feijó	QA
23462	João José Forte Neves	Agrupamento de Escola de Monforte / Monforte	QA
23086	João Maria Felgueiras		Aposentado
23191	Joaquim dos Santos Sampaio	Agrupamento de Escolas de Pedrouços	QA

12617	Joaquim Luís Torres Alpoim	Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito	QA
12952	Jorge Alexandre da Silva Nunes	Agrupamento de Escolas Damião de Goes - Alenquer	QA
38577	José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas	Agrupamento de Escolas de Monte da Ola	QZP
22786	José Duarte Afonso Gonçalves	Agrupamento de Escolas de José Sanches e São Vicente da Beira - Alcains	QA
23091	José Fernando Queirós Mota Carneiro	Agrupamento de Escolas António Nobre	QA
37601	José Manuel Lourenço Coelho	Agrupamento de Escolas do Montijo - Montijo	QA
23275	José Miguel de Oliveira Pereira Pires Reis	Agrupamento de Escolas Vale da Amoreira - Moita	QA
12678	Lina Maria Cardoso Lopes	Agrupamento de Escolas Eça de Queirós - Lisboa	QA
70187	Lúcia Maria Morais Rocha Matos	Agrupamento de Escolas de Ílhavo	QA
12480	Luís Fernando Borges Macedo	Agrupamento de Escolas do Padrão da Légua - Leça do Balio	QA
22841	Luís Fernando Oliveira Alemão Onofre Gomes	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
22839	Luís Filipe da Silva de Oliveira	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
12087	Luís Filipe Nascimento Lopes	Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros - Lisboa	QA
11891	Luísa Maria Gama Varela	Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade - Almada	QA
39963	Marco António Alves Miranda	Agrupamento de Escolas de Canedo	QA
38975	Margarida Maria Pereira Fernandes	Agrupamento de Escolas António Feijó	QA
12620	Maria Alexandra Rodrigues Fonseca	Agrupamento de Escolas Sidónio Pais	QA
40291	Maria Antónia Reis Sousa	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas / Elvas	QA
23461	Maria Antónia Silva Serra Lopes Bexiga	Agrupamento n.º 4 / Évora	QA

38172	Maria Cândida Pinto Gonçalves Correia	Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade - Almada	QA
12029	Maria Cecília da Mota	Agrupamento de Escolas de Águeda Sul	QA
12090	Maria da Conceição Marques Soares Figueiredo	Agrupamento de Escolas de Tondela - Tomaz Ribeiro – Campo de Besteiros	QA
23777	Maria da Graça Maltez Beirão	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - Sobral de Monte Agraço	QA
38517	Maria da Guia de Carvalho Pereira do Rio Vicente Barata	Agrupamento de Escolas de Valbom	QA
40955	Maria da Luz Ramos Sapage	Agrupamento de Escolas do Bonfim / Portalegre	QZP
5151	Maria da Orada Gordo Chambel	Agrupamento de Escolas de São Gonçalo - Torres Vedras	QZP
23465	Maria de Fátima Ascensão Palhinhas Moreira Ferreira	Agrupamento de Escola de Avis / Avis	QA
38965	Maria de Fátima da Silva Oliveira	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	QA
4702	Maria de Fátima Gonçalves Correia	Agrupamento de Escolas de Gondifelos	QZP
37845	Maria de Fátima Milheiro Alves Gil	Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro	QA
40716	Maria de Fátima Sequeira Baião Trindade Paté	Agrupamento de escolas de Monforte / Monforte	QA
12625	Maria de Fátima Vara Rodrigues	Escola Sec. Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves	QA
23066	Maria do Rosário Cardoso de Almeida	Agrupamento de Escolas de Lousada Este	QA
40206	Maria Elisabete Oliveira Coelho Fernandes	Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	QA
38540	Maria Filomena Amorim da Silva Petiz	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	QA
12204	Maria Gabriela de Oliveira Barreto Costa de Matos	Agrupamento de Escolas de Lordelo	QA
12050	Maria Helena dos Santos Lopes Videira	Agrupamento de Escolas Virgílio Ferreira - Telheiras - Lisboa	QA
12377	Maria Helena Vieira Milhomens	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA

4958	Maria João Aragonês Marques Almeida Elvas	Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide / Castelo de Vide	QA
40059	Maria João Manaia Almeida	Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	QA
38394	Maria José Candeias de Jesus Gonçalves Gamito	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Santiago do Cacém	QA
23094	Maria José Faria Lagoá Coelho Morais	Agrupamento de Escolas Alexandre Herculaniano	QA
12331	Maria José Marques Carqueja	Agrupamento de Escolas de Búzio - Vale de Cambra	QA
12897	Maria José Ramos Jorge	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
23092	Maria José Venceslau de Almeida	Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda	QA
5172	Maria Leonor Lemos Santareno Azevedo de Brito	Agrupamento de Escolas de Ílhavo	QZP
12966	Maria Manuela Garcia de Oliveira Veloso Filipe	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QZP
37828	Maria Margarida Chaves Silva Batista Canceiro	Agrupamento de Escolas Paulo da Gama - Seixal	QA
23112	Maria Margarida Correia Sanches de Abreu	Escola Sec. da Amadora - Amadora	QE
23017	Maria Margarida de Freitas Matos	Escola Básica e Secundária da Calheta - Açores	QA
5124	Maria Margarida Magalhães Marques Pinto Machado	Agrupamento de Escolas da Madalena	QA
38480	Maria Olímpia Miranda Pereira	Agrupamento de Escolas de Monserrate	QA
40672	Maria Susana Rocha Pinto	EB1/PE de Câmara de Lobos	QA
22828	Maria Teresa Lopes Aldeias	Agrupamento de Escolas de Mafra - Mafra	QA
1252	Maria Teresa Rio Carvalho		Aposentada
4590	Maria Teresa Rodrigues Guimarães	Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora	QA
40576	Mariana da Silva Lopes	Agrupamento de Escolas de Fajões	QZP
12934	Mariana Teresa Rogado G. Marujo	Agrupamento n.º 3 de Évora / Évora	QA
37706	Marília Santos Serôdio Serrano Matos	Agrupamento de Escolas de Almeirim - Almeirim	QA

23720	Mário José Tristão Pires Quintas	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
12631	Mário Martins Araújo	Agrupamento de Escolas da Correlhã	QA
70074	Marlene de Almeida	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	QZP
23382	Marta Maria Ribeiro Rodrigues	Escola Básica e Secundária de Velas - Açores	QA
23439	Miguel de Oliveira Almeida	Agrupamento de Escolas de Arrifana	QA
70124	Mónica Alexandra Fernandes Marques	Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro	QZP
2197	Orlando Silvestre Fragata	Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços - Seixal	QA
38535	Pascal Abel Monteiro Costa	Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa	QA
38671	Patrícia Jorge Braga Oliveira Enes Ribeiro	Agrupamento de Escolas de Valbom	QA
40288	Paula Maria Ascensão Palhinhas Neves	Agrupamento de Escola de Monforte / Monforte	QA
38281	Paula Maria Pinto Gonçalves Correia	Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina - Almada	QA
38528	Paulo José Pimentel Peixoto Lages	Agrupamento de Escolas de Barroselas	QA
12498	Paulo Manuel Mascarenhas Dias	Agrupamento de Escolas do Sátão	QZP
38531	Paulo Sérgio Pereira Marques	Agrupamento de Escolas de Ovar	QA
40049	Pedro Miguel Figueiredo Teixeira	Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano	QZP
22904	Pia da Graça Pereira Gonçalves	Instituto Pedro Hispano - Granja do Ulmeiro	Ensino Particular
4603	Rosa Maria Correia Varajão Leal Cardoso	Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima	QA
23084	Rosa Maria Pires Gabriel Silva	Agrupamento de Escolas de Mirandela	QA
22787	Rosa Maria Rodrigues Duarte Ribeiro	Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto - Fundão	QA
38169	Rui Arménio Domingos Correia da Silva	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
40068	Sandra Maria Teixeira Feverei-	Agrupamento de Escolas de Ermesinde	QA

	ro		
23076	Sandra Mónica da Costa Ramalho Guerra	Agrupamento de Escolas de Valbom	QA
40179	Sandrina Oliveira Aguiar	Agrupamento de Escolas de Fajões	QZP
39907	Silvina Maria Ferreira Marques	Agrupamento de Escolas de Arrifana	QA
23560	Sónia Alice Cruz	Agrupamento de Escolas de Vila Flor	QA
38857	Sónia Cristina Costa Neves	Agrupamento de Escolas da Arrifana	QA
70035	Sónia Mafalda Farinha da Silva	Agrupamento de Escolas de Águeda	QA
40848	Suzete Mónica Correia Neves	Agrupamento de Escolas António Alves Amorim	QA
23477	Teresa Margarida Sequeira Munoz Cândido	Agrupamento n.º 1 de Portalegre / Portalegre	QA
22886	Teresa Maria Martins Sanches	Agrupamento de Escolas Alexandre Herculaniano	QA
11963	Vicentina Raquel Cordeiro Canhoto	Agrupamento de Escolas de Carvalhos	QA
12803	Vítor Emanuel Caldas Pinto Sousa	Agrupamento de Escolas Lousada Oeste	QA

Suplentes

Número sócio	Nome	Estabelecimento de Ensino / Localidade	Quadro
40453	Carla Maria Coelho Magno Feijão Cordeiro	Agrupamento de Escolas do Redondo / Redondo	QA
23614	Fernanda Maria dos Anjos Canatário	Agrupamento de Escolas de Monforte / Monforte	QA
40296	Valério Maria Bagina Garcia	Agrupamento de Escolas do Bonfim / Portalegre	QA
23369	Inês Manuel Castro Nunes Manta	Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade - Coimbra	QA
70083	Maria Salomé Celestino Pessoa da Cruz	Agrupamento de Escolas de Vagos	QZP
37683	Mário Luís Alves Santiago	Agrupamento de Escolas de Anadia	Q.A.
40163	Paula Maria de Oliveira Fernandes	Agrupamento de Escolas José Estevão - Aveiro	QZP

23691	Álea Maria Piedade Nunes Pires Maneta Pinto de Oliveira	Agrupamento de Escolas Luísa Todi - Setúbal	Contratado
40965	Anabela Duarte Estêvão Moreira Guerra	Agrupamento de Escolas Emídio Navarro - Almada (EB1/JI de Almada 3)	Contratado
1661	António Vicente Paulo Lourenço	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral - S. M. Agraço	QA
40525	Célia Maria Louraço Oliveira	Agrupamento de Escolas Dr Ginestal Machado - Santarém	QA
7203	Laura Bartolomeu Lourenço Coelho	Agrupamento de Escolas do alto da Azambuja - Azambuja	QA
40482	Maria Adelina Ribeiro Martins Rodrigues	A. E. Sá da Bandeira - Santarém	QA
12464	Nuno Luís Matos Noronha Távora	Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina - Almada	Contratado
12942	Rita Maria as Silva Rosa Torres Ereio Madeira	Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves - Lisboa	Contratado
12768	Sandra Georgete de Jesus Teixeira Rico Farto	Escola Secundária de Amora - Seixal	QZP
40212	Teresa Alexandra Silva Ferreira	Agrupamento de Escolas Emídio Navarro - Almada	QA
23111	Teresa Isabel Maria Cháinho	Agrupamento de Escolas de Mértola	QA
70103	Filomena Maria da Conceição Pinto Castanho	Agrupamento n.º 1 de Portalegre / Portalegre	QA
13007	Inês Cristina Palhinhas Moreira Ferreira	Agrupamento de Escolas do Alandroal / Alandroal	QA
40299	Maria José Rosa Fernandes Guedelha	Agrupamento n.º 1 de Portalegre / Portalegre	QA

Sindicato dos Economistas

Eleição em 1 de julho de 2013, para o mandato de três anos

Efetivos:

António Macieira Coelho, bilhete de identidade n.º 2092828
Carlos Raul Sousa Bentes, bilhete de identidade n.º 138135
José Manuel Gomes de Andrade, bilhete de identidade n.º 647256
Paulo Romão Cabral Cardoso, bilhete de identidade n.º 183772
Nuno José Serra Silva, bilhete de identidade n.º 10078898

Suplentes:

Henrique Manuel da Silva Fernandes, bilhete de identidade n.º 1085093
Leonor Dias dos Reis, bilhete de identidade n.º 10981287
José Cabrita Vieira Costa, bilhete de identidade n.º 04581701

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte (STIANOR)

Eleição em 3, 4 e 5 de Julho de 2013, para o mandato de três anos

Efetivos:

António Vitorino Peres, bilhete de identidade n.º 3957340.
Florbela Pereira Gonçalves Santos, bilhete de identidade n.º 9822519.
Florinda Francília Dias Silva, bilhete de identidade n.º 6670268.
Glória de Fátima Silva Almeida Araújo, bilhete de identidade n.º 9615511.
Luís Alexandre de Oliveira Machado, bilhete de identidade n.º 11527887.
Glória de Jesus Correia Macedo, bilhete de identidade n.º 6680960.
João Manuel Silva Borges, bilhete de identidade n.º 5105081.
José Armando Figueiredo Correia, bilhete de identidade n.º 7003877.
José Maria da Costa Lapa, bilhete de identidade n.º 3330338.
Paulo António Pereira Oliveira, bilhete de identidade n.º 9970137.
Luzia da Silva Braga, bilhete de identidade n.º 3944237.
Manuel Alberto da Silva Costa, bilhete de identidade n.º 7414663.
Maria de Jesus Caridade Mota Pinto, bilhete de identidade n.º 9637834.

Maria Madalena de Jesus Melo Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7569258.

Miguel Fernando Botelho Cardoso, bilhete de identidade n.º 10309576.

Tiago Filipe Costa Dias, cartão de cidadão n.º 224116240

Rosalina Maria Carvalho Leite, bilhete de identidade n.º 10940744.

Suplentes:

Jorge Manuel Rodrigues Pereira Gomes, bilhete de identidade n.º 8104124.

Florinda Oliveira Arpa, bilhete de identidade n.º 7405830.

Alfredo Lopes Teixeira, bilhete de identidade n.º 9495137.

Associações de Empregadores:

I – Estatutos

APAME - Associação Portuguesa de Agências de Meios - Alteração

Alteração aprovada em 19 de julho de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 26, de 15 de julho de 2011](#).

Artigo 5.º

Associados

Podem ser associados da APAME as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, titulares de uma empresa, genericamente designada como "Agência de Meios", cujo objeto seja a prestação de serviços no campo do planeamento estratégico, auditoria, consultoria, negociação e compra de "meios publicitários", seja *off-line* ou *on-line*, e que satisfaçam os requisitos dos dois artigos seguintes.”

Artigo 8.º

Aquisição da qualidade de associado

1- (...)

2- (...):

- a) Certidão da matrícula da sociedade ou agrupamento complementar de empresas no Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que a empresa satisfaz os requisitos organizacionais do art.º 7.º destes estatutos;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não está incurso nos impedimentos à associação a que se refere o art.º 6.º destes estatutos;

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)"

"Artigo 22.º

Composição da direção

1- A direção é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um a três vogais, que serão sempre pessoas singulares com plena capacidade civil, que exercerão os lugares em seu nome pessoal, designadas pelos associados eleitos para os respetivos lugares.

2- (...)."

"Artigo 24.º

Competência da direção em coletivo

Compete à Direção:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...); Aprovar os Regulamentos dos Conselhos Técnico-Consultivos."

“SECÇÃO IV - DOS CONSELHOS TÉCNICO-CONSULTIVOS

Artigo 30.º

Constituição

- 1- Serão constituídos Conselhos Técnico-Consultivos que assessorarão a Direção em todos os assuntos por esta considerados relevantes e com funções técnicas.
- 2- Os Conselhos Técnico-Consultivos serão compostos por elementos representantes das associadas, até ao máximo de dois por cada uma.
- 3- O modo de funcionamento destes Conselhos Técnico-Consultivos será estabelecido por um regulamento interno, por si propostos, a aprovar pela Direção.”

Artigo 31.º

Listas concorrentes

- 1- (...);
- 2- 2. É permitida a participação de membros em mais de um órgão, salvo se um desses órgãos for o conselho fiscal, não podendo o número daqueles ultrapassar um terço do total dos membros.
- 3- (...);
- 4- (...);
- 5- (...);
- 6- (...);”

Artigo 32.º

Período de votação

(...).”

Artigo 33.º

(...).”

“Artigo 34.º

Infrações disciplinares

(...).”

Artigo 35.º

Sanções disciplinares

(...).”

Artigo 36.º

Competência disciplinar e defesa do arguido

(...).”

Artigo 37.º

Convocatória da assembleia geral

(...).”

Artigo 38.º

Quórum

(...).”

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação

(...).”

Registado em 30 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 44, a fls 118, do livro n.º 2

Associação dos Transitários de Portugal - APAT - Alteração

Alteração aprovada em 24 de julho de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 20, de 29 de maio de 2013](#).

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSITÁRIOS DE PORTUGAL, abreviadamente designada por APAT, é uma associação de empregadores, com duração por tempo indeterminado, que se rege pela legis-

lação aplicável às associações de empregadores e pelos estatutos e regulamentos que se encontrem em vigor.

Artigo 2.º

Sede, Delegações

- 1- A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo criar e manter em funcionamento delegações ou outras formas de representação, quer no país quer no estrangeiro.

Artigo 3.º

Âmbito objetivo, subjetivo e geográfico

- 1- A Associação representa as entidades que exerçam efetivamente qualquer uma das seguintes atividades: a atividade transitória, a atividade de transportes rápidos ou de carga expresso, o transporte multimodal, a atividade de operadores logísticos e/ou de armazenagem e distribuição e, bem assim, outros operadores de transporte de algum modo relacionados com a organização do transporte de mercadorias.
- 2- A Associação tem por âmbito geográfico o território nacional.

Artigo 4.º

Fins da Associação

- 1- A Associação tem por fins essenciais:
 - a) Defender os legítimos interesses das empresas suas associadas e assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - b) Promover a adequada estruturação do sector, o seu dimensionamento em termos compatíveis com as exigências dos mercados que sirva e o aperfeiçoamento técnico dos seus processos de trabalho, nomeadamente através da atribuição do *Selo de Excelência*;
 - c) Organizar e manter atualizado o registo das empresas associadas e os demais elementos necessários ao funcionamento da associação.
 - d) Denunciar e participar no combate a quaisquer formas de concorrência ilegal ou desleal, bem como contribuir para que as atividades que constituem o âmbito objetivo de representação da Associação apenas sejam exercidas pelas empresas que reúnam os requisitos legais exigidos pela legislação e regulamentos aplicáveis;
 - e) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
 - f) Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas desde que permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser reconhecidas.
- 2- Na prossecução dos fins a que se refere o número anterior, a Associação pode promover, organizar e patrocinar ações de formação, aprendizagem e aperfeiçoamento profissionais que visem especificamente as necessidades das empresas por si representadas.
- 3- Incumbe à Associação participar, nos termos legalmente admitidos, na instrução dos processos

destinados à verificação dos requisitos que forem exigidos para a constituição de empresas compreendidas no seu âmbito de representação e, bem assim, nas respetivas alterações subsequentes.

- 4- Para uma melhor prossecução dos seus fins, poderá a Associação, nos termos da lei, filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros e ainda em quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que admitam a possibilidade dessa filiação.
- 5- Incumbe ainda à Associação participar nos órgãos ou estruturas oficiais que se destinem à resolução de problemas relativos ao exercício da atividade, nomeadamente no âmbito do licenciamento das empresas transitárias.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

- 1- Os associados poderão ser efetivos, honorários ou aderentes.
- 2- São associados efetivos as empresas legalmente constituídas que, nessa qualidade, se encontrem filiadas na Associação pelo exercício efetivo de qualquer uma das seguintes atividades: a atividade transitária, a atividade de operadores de carga expresso, o transporte multimodal, a atividade de operadores logísticos e/ou de armazenagem e distribuição e, bem assim, outros operadores de transporte de algum modo relacionados com a organização do transporte de mercadorias.
- 3- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a assembleia geral reconheça terem cooperado com a Associação através de atos ou da prestação de serviços de relevante interesse e mérito para a prossecução dos seus fins.
- 4- São associados aderentes as pessoas singulares ou coletivas que, exercendo atividades que, não se enquadrando na dos sócios efetivos, ou não pretendendo adquirir essa qualidade, desenvolvam atividades ou interesses conexos com os da Associação, por esta reconhecidos e como tal qualificados por decisão da Direção.
- 5- Sem prejuízo das prerrogativas inerentes à qualificação que lhes é conferida, aos associados honorários e aos aderentes, são aplicáveis as disposições legais e estatutárias que definam os direitos e deveres dos associados efetivos, com exceção do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, n.º 2, 3, 4 e 5 do artigo 8.º.

Artigo 6.º

Admissão de associados

- 1- A admissão de associados é da competência da direção.
- 2- A admissão de associados efetivos está condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) A empresa encontra-se legalmente habilitada a exercer a atividade ou atividades a que se dedica ou pretende dedicar;

- b) O exercício da(s) sua(s) atividade(s) tem carácter permanente e no caso das empresas que exerçam a atividade transitória, estarem devidamente licenciadas pelo IMT;
- 3- Subscrever e cumprir o Código de Conduta em vigor.
- 4- Os associados que pretendam obter o *Selo de Excelência* da Associação, para além da verificação cumulativa dos requisitos anteriores, deverão integrar nos seus quadros um responsável técnico nos termos e moldes que vierem a ser definidos no regulamento interno.
- 5- A obtenção do *Selo de Excelência* pelos associados inscritos na Associação, na data de entrada em vigor dos presentes estatutos, será efetuada mediante a comprovação da verificação dos requisitos determinados nos termos e moldes que vierem a ser definidos.
- 6- Os procedimentos e formalidades exigíveis para a admissão de associados são da competência da direção e constam de regulamento interno.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos do associado efetivo:
 - a) Usufruir, em termos de perfeita igualdade com os demais associados, de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da Associação;
 - b) Participar nos atos e atividades da Associação, em conformidade com os estatutos e regulamentos em vigor, nomeadamente em assembleias gerais, em processos de candidatura a cargos eletivos e a solicitação da direção;
 - c) Recorrer, nos termos da lei e destes estatutos, da aplicação de sanções que considere indevidas;
 - d) Receber, gratuitamente, da associação o respetivo título certificativo da qualidade de associado, um exemplar dos estatutos e regulamentos da associação e um exemplar da convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 2- Os associados honorários e aderentes podem participar nas assembleias gerais, não podendo contudo votar, nem ser eleitos.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

- 1- Constituem deveres dos associados:
 - a) Cumprir os estatutos, e os regulamentos adotados pela Associação e respeitar as determinações legais emanadas dos seus órgãos;
 - b) Pagar pontualmente as quotas devidas nos termos da tabela ou critérios aprovados em assembleia geral;
 - c) Dar cabal cumprimento às estatuições constantes da regulamentação legal aplicável.
- 2- Aos associados efetivos compete ainda:
 - a) Cumprir o Código de Conduta, que constitui o anexo dos presentes estatutos;
 - b) Participar nos atos e atividades da Associação, em conformidade com os estatutos e regula-

mentos em vigor, nomeadamente em assembleias gerais, em processos de candidatura a cargos eletivos e a solicitação da direção.

- c) Enviar anualmente à Associação uma cópia integral do mapa de quadros de pessoal donde constem expressamente as categorias dos trabalhadores ao seu serviço.
- 3- Os associados efetivos são obrigados a indicar e manter atualizada a designação dos seus representantes na Associação, os quais deverão ser administradores, gerentes, ou diretores com poderes de administração;
- 4- Os representantes das empresas a que se refere o número anterior possuirão um cartão de identificação emitido pela Associação, que deverá manter-se permanentemente atualizado.
- 5- É ainda obrigação dos associados efetivos dar imediato conhecimento à Associação de quaisquer alterações referentes ao respetivo pato social ou a requisitos idênticos aos exigíveis no processo de licenciamento.
- 6- Constitui também dever de qualquer associado prestar à Associação a colaboração que por esta seja, justificadamente, solicitada.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado efetivo as empresas filiadas sempre que as mesmas ou os respetivos administradores, diretores ou gerentes deixem de satisfazer os requisitos legalmente exigíveis no processo da sua constituição/licenciamento, a menos que sejam objeto de regularização nos prazos legalmente fixados para o efeito.
- 2- Perdem igualmente a qualidade de associado as empresas filiadas que:
 - a) Tendo em débito há mais de 180 dias quotas à Associação, não efetuem o correspondente pagamento dentro do prazo de trinta dias a contar da comunicação enviada pelo competente órgão executivo de gestão corrente da mesma, através de carta registada com aviso de receção;
 - b) Tenham deixado de exercer a(s) atividade(s) nos termos em que a(s) mesma(s) constitua(m) requisito da respetiva admissão;
 - c) Sejam judicialmente declarados em situação de insolvência;
 - d) Sejam excluídos nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º;
- 3- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, são automaticamente suspensos os direitos dos associados cujo débito de quotas seja igual ou superior a 90 dias.
- 4- A perda da qualidade de associado nos termos e pelos fundamentos enunciados no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 será declarada pela direção decorridos que sejam 10 dias sobre a data em que o respetivo associado receba comunicação formal da Associação nesse sentido, salvo se a correspondente situação vier a ser regularizada dentro desse período.
- 5- O dever de pagamento das respetivas quotizações à Associação subsistirá enquanto o associado mantiver nela a qualidade de filiado.
- 6- A direção pode deliberar sobre a readmissão de associados que, por qualquer fundamento, tenham perdido essa qualidade, verificada que seja a regularização dos motivos determinantes do cancelamento da sua filiação.
- 7- No caso de perda da qualidade de associado, pelos motivos previstos na alínea a) do n.º 2 do

presente artigo, a readmissão do associado sem exigibilidade da totalidade, ou de parte, das quotas vencidas, poderá ser deliberada pela direção mediante pedido do interessado devidamente fundamentado.

- 8- Compete à direção deliberar, em cada caso, as circunstâncias em que os Associados aderentes perdem essa qualidade.

CAPÍTULO III

Administração e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Órgãos da Associação

- 3- São órgãos eletivos da Associação:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

- 4- A gestão corrente da Associação poderá ser cometida pela direção a um presidente executivo designado nos termos previstos no n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 11.º

Mandato e as suas características

- 1- O mandato dos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, para a direção e para o conselho fiscal é de três anos, contando-se por inteiro o ano civil em que ocorrer a posse dos eleitos.
- 2- O mandato dos membros a que se refere o número anterior prolongar-se-á até à data em que tomem posse os novos membros eleitos para os respetivos cargos.
- 3- É admissível a recandidatura aos órgãos sociais da Associação; no entanto, em caso algum, poderá o cargo de presidente da direção ser ocupado pela mesma empresa por mais de três mandatos consecutivos.
- 4- Os cargos de eleição são exercidos a título gratuito, sem embargo, porém, não só de dever ser feito o reembolso, por parte da Associação, de despesas e encargos que os respetivos titulares ou substitutos tenham pago no âmbito das tarefas inerentes ao desempenho das suas funções, como também do direito do presidente executivo da associação, a uma compensação pecuniária quando seja um dos membros eleitos para a direção, a qual lhe será fixada e atribuída por este órgão em função da exclusividade ou da predominância da absorção das respetivas funções.
- 5- Caso a direção delibere designar um presidente executivo, fá-lo-á de entre um dos seus membros, ou mediante celebração de contrato de trabalho ao abrigo do regime legal da comissão de serviço, cabendo-lhe exercer as competências que se encontram enunciadas no artigo 44.º.

Artigo 12.º

Autonomia dos órgãos

Cada um dos órgãos eletivos da Associação é autónomo relativamente aos restantes, sem prejuízo da cooperação entre si para o estudo e resolução de problemas comuns que a requeiram.

Artigo 13.º

Funcionamento dos órgãos

- 1- Em qualquer dos órgãos eletivos cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 2- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos eletivos.

Artigo 14.º

Membros substitutos

- 1- Para a mesa da assembleia geral, para a direção e para o conselho fiscal serão eleitos membros substitutos conjuntamente com os candidatos aos cargos efetivos.
- 2- Para a direção serão eleitos dois membros substitutos; para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal será eleito um membro substituto por cada um destes órgãos.

Artigo 15.º

Reintegração dos órgãos eletivos

- 1- A reintegração de membros de órgãos eletivos far-se-á, prioritariamente, com os respetivos membros substitutos, procedendo-se à redistribuição dos respetivos cargos e pelouros em reunião geral de todos os representantes do órgãos da associação a efetuar no prazo de 15 dias contados a partir da data em que se tornar efetiva a respetiva vagatura, mediante convocação feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substituir.
- 2- Se, esgotados os membros substitutos, se verificar que qualquer dos órgãos eletivos se encontra reduzido a menos de metade da sua composição normal, caberá ao conjunto dos membros de todos os órgãos eletivos, reunidos em plenário, sob convocação do presidente da mesa da assembleia geral ou de quem o substituir, designar os associados, com o acordo destes, que devam reintegrar o respetivo órgão até final do mandato em curso.
- 3- Em caso de destituição ou de impossibilidade de funcionamento da direção, a assembleia designará uma comissão diretiva, que contará sempre com a participação do presidente executivo quando este se encontrar designado e se mantiver em efetividade de funções, competindo a esta assegurar a gestão da Associação e promover a realização de eleições no prazo máximo de 3 meses.
- 4- Tratando-se da destituição de outro órgão eletivo, a assembleia deliberará sobre a solução que considerar mais adequada ao exercício provisório das respetivas funções até que se realize nova eleição para o respetivo órgão.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 16.º

Composição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2- Cada associado efetivo terá direito a um voto.

Artigo 17.º

Competência

- 1- Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal, bem como destituí-los quando expressamente convocada para o efeito;
 - b) Estabelecer o montante da joia de inscrição e a tabela ou sistema de quotas a pagar pelos associados;
 - c) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório e contas, bem como quaisquer outros atos, trabalhos, normas, regulamentos e propostas que lhe sejam submetidos;
 - d) Deliberar sobre a criação de comissões ou delegações e bem assim sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, bem como sobre os demais assuntos que legalmente lhe sejam afetados;
 - e) Deliberar, sob proposta da direção ou de, pelo menos, vinte por cento dos associados efetivos, sobre a exclusão de qualquer associado que tenha violado o Código de Conduta de forma dolosa ou tenha praticado atos graves contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar o seu prestígio;
 - f) Apreciar os recursos dos associados quanto às penalidades que lhes tenham sido aplicadas ou quanto às recusas de inscrição quando os candidatos não se conformem com a decisão da Direção;
 - g) Deliberar sobre a atribuição de menções ou de títulos honoríficos a pessoas, singulares ou coletivas que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação e/ou às atividades desenvolvidas pelos associados, sejam considerados credoras de tal distinção.
 - h) Deliberar sobre a alienação de bens imobiliários, ou sobre a oneração ou desoneração dos direitos reais constituídos sobre os mesmos.
 - i) Deliberar sobre a alteração e/ou reforma dos estatutos.

Artigo 18.º

Reuniões da assembleia geral

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para apreciar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício do ano findo, e para proceder às

eleições, quando estas devam ter lugar.

- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que o seu presidente da mesa, a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, dez por cento dos associados.
- 3- Salvo o disposto nos números seguintes, a convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser indicado, no instrumento convocatório o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva agenda de trabalhos.
- 4- A convocação será feita com trinta dias de antecedência quando se trate de eleições, alteração dos estatutos, fusão ou dissolução da Associação, sendo, na mesma data, enviado a cada associado um exemplar da proposta e seus fundamentos, quando se trate de alteração dos estatutos ou de fusão ou dissolução da Associação.
- 5- Em casos de urgência reconhecidos pela direção e pelo presidente da mesa da assembleia geral e sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocação poderá ser feita com antecedência de 48 horas.

Artigo 19.º

Requisitos de funcionamento

- 1- Com ressalva do disposto no n.º 4, as assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias funcionarão:
 - a) À hora marcada, desde que esteja garantida a presença de metade e mais um do total de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, com qualquer número de associados, exceto quando a reunião se destine à revisão parcial ou total dos estatutos ou à dissolução ou à fusão da Associação, obedecendo nestes casos aos respetivos preceitos enunciados nos artigos 55.º e 56.º.
- 2- Nas assembleias extraordinárias requeridas por associados deverão estar presentes, pelo menos, 75 % dos requerentes, sendo que o número total de presenças nessas assembleias não poderá ser inferior ao número total de requerentes.
- 3- As assembleias convocadas para a realização de atos eleitorais terão início e termo à hora marcada, independentemente do número de associados participantes nesses atos.

Artigo 20.º

Forma de convocação

As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, nomeadamente, por carta registada, *fax* ou qualquer outro meio eletrónico de transmissão de dados e ainda por afixação da convocatória na sede, delegação e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados.

Artigo 21.º

Ordem dos trabalhos

- 1- A mesa da assembleia geral deverá respeitar e fazer respeitar a ordem dos trabalhos, tal como se contém no aviso convocatório.
- 2- Nas assembleias ordinárias e extraordinárias, com exceção da assembleia eleitoral, poderá ser requerido e concedido um período prévio não superior a trinta minutos antes do início da ordem dos trabalhos para debate dos assuntos de interesse geral não relacionados com ela.
- 3- O presidente da mesa poderá transferir esse mesmo período para depois de esgotada a ordem dos trabalhos, se o assunto a discutir for propício à instalação de um clima de tensão na assembleia e prejudicial para a discussão da ordem dos trabalhos.

Artigo 22.º

Representação dos associados efetivos nas assembleias gerais

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas assembleias gerais, mediante carta devidamente assinada por quem detenha poderes de gestão na empresa, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e conter a identificação do associado presente à reunião deste órgão a quem seja conferido mandato nesse sentido.
- 2- A nenhum associado é lícito representar mais do que três associados em cada assembleia geral.
- 3- A faculdade prevista no n.º 1 não é admitida nos atos eleitorais e nos processos respetivos, bem como em relação aos associados que tenham requerido a convocação de uma assembleia geral extraordinária, sendo, em qualquer destes casos, obrigatória a participação efetiva dos respetivos associados.
- 4- A participação de qualquer associado nas assembleias gerais, é feita pelos representantes designados pela empresa nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, podendo ainda, em caso de impossibilidade destes, ser efetivada por representante portador de instrumento legal que confira poderes para o ato.

Artigo 23.º

Formas de votação

- 1- O voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias pode ser secreto, nominal, por braço levantado, por manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado para o efeito ou posto em prática pela mesa, sem contestação maioritária.
- 2- O voto será sempre direto e secreto quando se trate de deliberação sobre a fusão ou integração da Associação noutras organizações ou associação com estas.
- 3- É ainda admitido o voto eletrónico, nos termos e moldes a definir pela direção, devendo essa modalidade garantir a fiabilidade do voto.

Artigo 24.º

Requisitos das deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e representados no momento da votação, salvo o disposto nos artigos 55.º e 56.º.
- 2- Caso se verifique a impossibilidade de se concluir a ordem dos trabalhos, ou perante expressa manifestação de vontade da assembleia nesse sentido, a sessão continuará em prazo, data, hora e local a fixar imediatamente por consenso dos associados presentes, exceto quando se trate de assembleias gerais eleitorais
- 3- No prosseguimento de qualquer sessão da assembleia geral nos termos previstos no número anterior não podem ser tratados assuntos diversos daqueles que tenham ficado pendentes para conclusão da ordem dos trabalhos.
- 4- É vedado à assembleia geral tomar deliberações sobre assuntos que não constem expressamente da respetiva convocatória.

SECÇÃO III

Da assembleia eleitoral

Artigo 25.º

Convocatória – Competência da mesa

- 1- A assembleia eleitoral será convocada pelas formas previstas no artigo 20.º, com a antecedência mínima de quarenta dias sobre a data fixada pela mesa da assembleia geral para o correspondente ato eleitoral.
- 2- À mesa da assembleia geral compete verificar a regularidade formal e a tempestividade da apresentação das candidaturas, bem como resolver as dúvidas e dificuldades que se suscitem no processo eleitoral, cabendo ao respetivo presidente proclamar e empossar os eleitos

Artigo 26.º

Cadernos eleitorais

- 1- Sempre que se encontre designado e em efetividade de funções, incumbirá ao presidente executivo elaborar, até dez dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os associados com direito a voto; em caso contrário, competirá à direção proceder a essa elaboração. Serão elaborados tantos cadernos quantos os que se devam considerar necessários ao processo eleitoral, cabendo a cada lista o direito de possuir um desses cadernos.
- 2- Após o período de tempo referido no n.º 1 será facultada a consulta dos cadernos a todos os associados que o requeiram, devendo ser afixados na sede da Associação e nas suas delegações.

Artigo 27.º

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas em lista que contenha todos os órgãos eletivos - mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
- 2- A apresentação será feita ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao seu substituto legal e terá lugar até às 17 horas do vigésimo dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com um sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 3- A lista será subscrita por todos os candidatos como prova da sua aceitação, devendo ser proposta por um mínimo de 20 associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 4- A direção tem a faculdade de apresentar uma lista de candidaturas, caso se verifique que nenhum grupo de associados exerceu esse direito.
- 5- Com a lista os proponentes apresentarão o seu programa de ação que será publicitado pela Associação através da sua exposição em lugar bem visível da sede e delegações durante o período de tempo reservado à campanha eleitoral.
- 6- A cada lista será atribuída uma das letras iniciais do alfabeto correspondente à ordem da sua apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 7- Consideram-se, para todos os efeitos legais, como representantes das listas, os três associados que subscrevem as três primeiras linhas imediatamente a seguir ao texto de apresentação da respetiva lista.
- 8- Candidatos às eleições serão os associados e os respetivos representantes expressamente identificados para o efeito.
- 9- Na propositura de candidaturas, indicar-se-á, desde logo, o cargo de presidente de cada órgão eletivo.
- 10- Na apresentação de candidaturas para a direção da Associação, deve constituir preocupação dos proponentes fazer incluir na respetiva composição representantes de associados efetivos cujo objeto de atividade exprima, tanto quanto possível, os diversos ramos ou áreas correspondentes ao respetivo âmbito de representação da Associação.

Artigo 28.º

Campanha eleitoral

- 1- Considera-se período eleitoral, para efeitos de campanha, o espaço de tempo que decorre entre as zero horas do dia seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas e as vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para a eleição.
- 2- Durante esse período poderão os candidatos divulgar os seus programas e requisitar o apoio administrativo dos serviços da Associação.

Artigo 29.º

Boletins de voto

- 1- O boletim de voto terá as dimensões A5, será em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior que distinga entre si as respetivas listas e conterá, na sua parte interior, impresso, o nome dos associados e dos seus representantes que constituirão a respetiva lista.
- 2- Os boletins de voto serão executados pelos serviços administrativos da Associação e deverão ser uniformes e da mesma cor para cada uma das listas e expedidos para cada associado eleitor com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 30.º

Ordem do dia, duração da assembleia

- 1- A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
- 2- A assembleia eleitoral funcionará em período previamente fixado na convocatória.
- 3- O ato eleitoral decorrerá ininterruptamente, sendo encerrada a votação logo que tenha expirado o período indicado nos termos do número anterior, desde que todos os associados que àquela hora se tenham apresentado para exercer o seu direito de voto o tenham feito.
- 4- O disposto no n.º 1 não impede que seja convocada e se realize outra assembleia geral no mesmo dia, desde que o seu início e termo não coincidam com os da assembleia eleitoral.

Artigo 31.º

Mesa de voto

- 1- A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto, será presidida pela mesa da assembleia geral.
- 2- Na mesa de voto terão direito a assento representantes, em número igual, de cada uma das listas apresentadas à votação.

Os secretários da mesa da assembleia eleitoral e os representantes a que se refere o número anterior funcionarão como escrutinadores.

- 3- Nas delegações podem funcionar mesas de voto, desde que a mesa da assembleia geral assim o delibere e faça constar o fato no aviso convocatório.

Artigo 32.º

Formas de votação

- 1- A votação será pessoal e secreta e recairá sobre lista completa com todos os órgãos eletivos.
- 2- Nas assembleias de voto encontrar-se-ão à disposição dos eleitores boletins de votos de todas as listas concorrentes.

- 3- É admitido o voto por correspondência, desde que observados os seguintes requisitos:
 - a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e introduzido num sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, nele constando a assinatura, o nome e o número do sócio votante.
 - b) O sobrescrito referido na alínea anterior seja remetido, em envelope fechado e por correio registado, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4- O sobrescrito referido na alínea b) do número anterior pode ainda ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral por um associado portador, devidamente identificado e credenciado para o efeito pelo associado votante.
- 5- Só serão considerados válidos os boletins de voto entregues ou recebidos na mesa de voto até ao termo do prazo concedido para a votação;
- 6- Após terminar o período de votação, serão introduzidos na urna os votos recebidos nos termos do n.º 3, procedendo-se imediatamente ao escrutínio.

Artigo 33.º

Inalterabilidade das listas

- 1- Não é permitida a substituição nem o corte de nomes dos candidatos nos boletins de voto
- 2- Não é lícito alterar os cargos ou a ordem dos candidatos dentro de cada lista ou entre os diferentes órgãos das listas apresentadas.
- 3- Da mesma forma, não é permitido alterar a composição dos efetivos e substitutos.
- 4- A inobservância de qualquer destes requisitos impõe a anulação dos respetivos votos.
- 5- Consideram-se igualmente nulos os boletins de voto que se apresentem brancos.

Artigo 34.º

Apuramento

- 1- Logo que tenha terminado o período da votação e a entrada na urna dos votos por correspondência, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual recaírem, pelo menos, metade e mais um dos votos válidos, sendo proclamada como tal.
- 2- Não sendo obtido por uma das listas concorrentes mais de metade dos votos registados, serão as duas listas mais votadas submetidas a uma segunda votação no prazo de dez dias, considerando-se eleita a lista mais votada.
- 3- As duas listas disporão de um período de cinco dias para fazerem a sua campanha eleitoral, terminando esta às zero horas da véspera do segundo ato eleitoral.
- 4- Verificada a igualdade do número de votos entre as duas listas concorrentes, proceder-se-á a nova votação em data a designar no momento, dentro de um prazo máximo de quinze dias.

Artigo 35.º

Recursos

- 1- O recurso interposto com fundamento em irregularidades do ato eleitoral será pelo(s) recorrente(s) devidamente fundamentado e instruído com as respetivas provas, sob pena da sua rejeição liminar, devendo ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral dentro dos dois dias úteis seguintes à realização daquele ato.
- 2- Admitido o recurso, a mesa da assembleia geral deliberará, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua interposição, sobre a respetiva procedência ou improcedência, promovendo a repetição do ato eleitoral se lhe for concedido provimento, caso em que a nova assembleia eleitoral se realizará no prazo máximo de trinta dias e a que, sem prejuízo das eventuais alterações que resultem da procedência do recurso, concorrerão as mesmas listas que se tiverem apresentado ao anterior ato eleitoral,
- 3- O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.
- 4- Da deliberação da mesa da assembleia geral podem os interessados recorrer para o tribunal competente.

Artigo 36.º

Posse e formalidades subsequentes

- 1- Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, e deverá ter lugar entre o quarto e o vigésimo dia posterior à data da realização do ato eleitoral, salvo se tiver sido interposto recurso atendível.
- 2- A identidade dos membros da direção e do presidente executivo, caso exista, bem como cópia da ata da assembleia que os elegeu, serão remetidas ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral no prazo de 30 dias após a eleição, para publicação imediata no *Boletim do Trabalho e Emprego*, devendo a referida identidade dos membros da direção e do presidente executivo ser entregue em documento eletrónico.

SECÇÃO IV

Da direção

Artigo 37.º

Natureza e composição

- 1- A direção é o órgão colegial de administração da Associação, sendo constituído por cinco membros efetivos, dos quais um exercerá funções de presidente e os restantes as funções de vice-presidente.
- 2- O presidente e os vice-presidentes distribuirão, entre si, na primeira reunião que tiver lugar após a respetiva tomada de posse, as áreas de atuação e pelouros a que ficam especificamente adstritos.
- 3- O presidente executivo, quando exista e não possua a qualidade de membro da direção, fará parte deste órgão, sem direito de voto.
- 4- Sempre que em processo de eleição de membros da direção se verifique a substituição do presi-

dente cessante, é direito e dever estatutário deste participar, nos doze meses subsequentes, nos atos e atividades singulares ou colegiais do respetivo órgão, com o estatuto de vice-presidente, não tendo, porém, direito de voto nas correspondentes deliberações

Artigo 38.º

Competência

1- Compete à direção:

- a) Designar ou confirmar a designação de um presidente executivo da Associação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 44.º.
- b) Planificar e definir a estratégia a ser desenvolvida pela Associação na prossecução dos seus fins específicos.
- c) Representar a Associação para quaisquer efeitos, sempre que ao presidente executivo não tenham sido cometidos poderes para tal ou este se encontre impedido de os exercer.
- d) Propor à assembleia geral programas de atuação da Associação e apresentar-lhe os resultados daqueles que tiverem sido anteriormente aprovados e realizados.
- e) Conhecer e diligenciar pelo cumprimento de deliberações de outros órgãos da Associação que careçam de execução.
- f) Exercer junto do presidente executivo os poderes de intervenção que se mostrem compatíveis com os fins e competências da direção e da Associação, nomeadamente no âmbito da delegação de poderes que àquele tiver sido cometida.
- g) Responder, juntamente com o presidente executivo, pela gestão dos assuntos respeitantes à Associação e dos serviços nela integrados.
- h) Constituir procuradores para os fins e efeitos previstos no artigo 40.º, n.º 1, alínea c).
- i) Apresentar projetos de regulamentos, propostas e contrapropostas de convenções coletivas de trabalho, bem como projetos de natureza legislativa a submeter à aprovação da tutela, ou quaisquer outros instrumentos normativos que visem a prossecução dos fins da Associação.
- j) Subscrever e apresentar à assembleia geral o orçamento anual e bem assim o relatório de atividades e contas de cada exercício
- k) Definir os procedimentos de admissão de associados e de atribuição do Selo de Excelência da APAT, admitir associados, atribuir o Selo de Excelência e exercer a competência disciplinar prevista nos presentes estatutos.
- l) Deliberar sobre a realização de ações de formação e aperfeiçoamento profissional em todas as áreas com interesse para o sector e mandar o presidente executivo para a sua efetivação.
- m) Adquirir e ou alienar, por deliberação sua, bens e ou direitos, exceto sobre quaisquer bens imóveis ou direitos reais constituídos sobre os mesmos
- n) Promover, por iniciativa própria ou a pedido dos associados, a constituição e a instalação de delegações ou de comissões e pronunciar-se sobre as respetivas normas de funcionamento.
- o) Exercer, em geral, quaisquer competências que não façam parte de outros órgãos eletivos ou não eletivos da Associação.
- p) Apresentar uma lista de candidaturas, nos termos referidos no n.º 4 do artigo 27.º.

2- A direção detém competência para avocar a si o exercício de quaisquer dos poderes que inte-

gram a competência do presidente executivo, nomeadamente por motivos de impedimento deste ou por razões que, no entender daquele órgão, devam ser exercidos por um, ou mais do que um, dos seus membros.

Artigo 39.º

Reuniões

- 1- As reuniões da direção serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos vice-presidentes, devendo as suas deliberações ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros.
- 2- De todas as reuniões da Direção será lavrada uma ata na qual serão exaradas as deliberações tomadas e o sentido de voto dos seus membros.
- 3- O presidente dispõe de voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 40.º

Requisitos a observar nos atos que responsabilizam a Associação

- 1- A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros da direção.
 - b) Pela assinatura conjunta de um membro da direção e do presidente executivo.
 - c) Pela assinatura conjunta do presidente executivo e do procurador ou procuradores que para o efeito tiverem sido designados pela direção.
- 2- Nos atos de mero expediente, a Associação obriga-se pela assinatura do presidente executivo ou por quem for mandatado pela direção para o efeito.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o respetivo presidente e os restantes vogais.

Artigo 42.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas que forem apresentadas pela direção e exercer as demais funções que legal e usualmente lhe são reconhecidas;
- b) Dar parecer sobre o orçamento anual e complementar propostos pela direção;

- c) Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelos estatutos ou em regulamento.

Artigo 43.º

Reuniões

- 1- O conselho fiscal reunirá sempre que necessário para o exercício das atribuições que lhe são cometidas, lavrando em ata o teor das respetivas deliberações.
- 2- O presidente dispõe de voto de qualidade, em caso de empate.
- 3- O conselho fiscal apenas pode funcionar com a participação de, pelo menos, dois dos seus membros.

SECÇÃO VI

Do presidente executivo

Artigo 44.º

Estatuto

- 1- O presidente executivo é designado ou confirmado pela direção nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2- Quando não recaia sobre um dos membros da direção, o cargo de presidente executivo da Associação é exercido no quadro de uma relação contratual de trabalho celebrada ao abrigo do regime legal da comissão de serviço, cuja duração resultará, quer dos termos fixados no respetivo contrato em conformidade com o referido regime legal, quer do disposto nos n.ºs 4 e 5.
- 3- O presidente executivo que tiver sido designado e contratado em regime de contrato de trabalho/comissão de serviço responderá, pelos seus atos, perante a direção, dependendo e reportando, funcionalmente, ao presidente e/ou ao vice-presidente deste órgão que estiver investido em funções relacionadas com o exercício desse cargo
- 4- A realização de processos eleitorais que se sucedam à designação ou confirmação do presidente executivo contratado nos termos previstos no n.º 2, incluindo o período que medeia entre o ato eleitoral e a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos da Associação, não opera, só por si, a interrupção, cessação ou suspensão das funções que por aquele estiverem a ser exercidas.
- 5- Nos 30 dias seguintes à tomada de posse da direção, esta deliberará sobre a conveniência, ou não, da designação de um presidente executivo em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º, devendo pronunciar-se expressamente sobre a permanência, ou não, do titular deste cargo quando o mesmo se encontre a ser exercido nos termos a que se refere o n.º 2.

Artigo 45.º

Competências

- 1- Compete ao presidente executivo:
 - a) Participar nas reuniões da direção, apresentar-lhe propostas, sugestões e pedidos de deliberação sobre ações a realizar ou a empreender, bem como sobre posições que a Associação

deva assumir perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em matéria de assuntos de interesse para a Associação;

- b) Representar a Associação, e participar em órgãos, estruturas e reuniões realizadas por quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, em que sejam tratados assuntos de interesse para a atividade transitória;
 - c) Elaborar o plano estratégico e plano de atividades da Associação a subscrever pela direção;
 - d) Elaborar o relatório de atividades e de contas da Associação respeitantes a cada exercício;
 - e) Elaborar o orçamento anual da Associação, segundo as orientações recebidas da direção;
 - f) Propor à direção as medidas necessárias para a prossecução dos fins da Associação;
 - g) Superintender, ao nível da coordenação geral, em todos os serviços administrativos centrais ou regionais da Associação;
 - h) Executar as deliberações ou orientações emanadas das reuniões da direção e dos outros órgãos sociais;
 - i) Desempenhar quaisquer funções de que tenha sido legitimamente incumbido pela direção;
 - j) Fomentar e coordenar reuniões sectoriais de associados nomeadamente das comissões especializadas previstas no artigo 58.º;
 - k) Participar na comissão diretiva nos termos previstos no n.º 3 do artigo 15.º destes estatutos;
 - l) Exercer em geral quaisquer outras atribuições da Associação que não sejam da competência própria de outro órgão.
- 2- Sem prejuízo da competência própria da direção, o presidente executivo será, para todos os efeitos, considerado como o órgão de gestão corrente da Associação ao nível de topo da sua estrutura orgânico-administrativa e funcional.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 46.º

Receitas

- 1- Constituem receitas da Associação:
- a) O produto da joia de inscrição e das quotas pagas pelos associados;
 - b) As importâncias provenientes de serviços prestados pela Associação de acordo com as ações empreendidas em conformidade com os Estatutos;
 - c) Outras receitas, fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos ou instituídos.
- 2- Sempre que não seja aprovado em assembleia geral e nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b), outro critério para determinar o valor das quotas mensais, as mesmas serão atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor apurado pelo INE relativamente ao ano anterior, com arredondamento para o euro imediatamente superior.

Artigo 47.º

Fundos específicos

- 1- A Associação pode criar e manter fundos constituídos por receitas específicas, os quais serão expressamente afetos à realização de determinados fins, nomeadamente de programas de formação profissional.
- 2- As receitas cobradas ou obtidas para realização dos fins específicos a que se refere o número anterior não podem ter aplicação diferente dessa sua particular destinação.

Artigo 48.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas respetivas atividades e da prossecução dos seus fins.

Artigo 49.º

Ano social

As receitas e despesas reportar-se-ão a cada ano de exercício, que coincidirá com o ano civil.

Artigo 50.º

Património da Associação

- 1- O património da Associação é constituído pelas respetivas receitas e pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos.
- 2- A compra ou venda de bens imóveis depende de aprovação em assembleia geral, de cuja ordem de trabalhos conste expressamente essa intenção.
- 3- A aquisição de bens móveis é da competência da direção que, para o efeito, deverá, sempre que possível, obter orçamentos de mais do que um fornecedor.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 51.º

Sanções disciplinares

- 1- Sem prejuízo das penalizações legais em que eventualmente incorram nos termos da legislação aplicável, os associados que cometam infração disciplinarmente punível ficam sujeitos, conforme a gravidade e consequências dessa infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Censura registada;

- c) Multa graduável até ao máximo de dois anos de quotas para a Associação;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Exclusão de associado.
- 2- A aplicação de qualquer das sanções previstas no número anterior não dispensa o associado infrator de ressarcir a Associação dos prejuízos materiais ou morais que resultem da infração cometida.

Artigo 52.º

Competência para aplicação das sanções

Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, a aplicação de qualquer sanção é da competência da direção e depende de prévia deliberação deste órgão.

Artigo 53.º

Processo disciplinar

Com exceção da advertência por escrito, nenhuma das sanções previstas no artigo 51.º pode ser aplicada sem que o respetivo procedimento disciplinar obedeça à forma escrita, nomeadamente quanto à factualidade e ao(s) fundamento(s) normativo(s) das imputações feitas ao associado a título de violação de deveres estatutários, sem que lhe seja facultado apresentar, também por escrito, a sua defesa em prazo não superior a 10 dias e sem que a decisão proferida no processo e a correspondente notificação assumam, igualmente, a forma escrita.

Artigo 54.º

Recursos de aplicação de sanções disciplinares

- 1- Da aplicação das sanções disciplinares a que se referem as alíneas b) c) e d) do artigo 51.º cabe recurso para a assembleia geral, a interpor perante o presidente da mesa deste órgão no prazo de cinco dias.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer associado pode recorrer para o Tribunal competente da sanção que lhe for aplicada, se ela se traduzir em multa, suspensão ou exclusão de associado.
- 3- Não haverá recursos das sanções aplicadas se o associado infrator não tiver exercido o direito de defesa nos termos previstos no artigo anterior.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo 55.º

Alterações dos estatutos

- 1- A alteração dos estatutos da Associação obedecerá ao processo e formalidades a que se refere o

n.º 4 do artigo 18.º.

- 2- A alteração dos estatutos carece de ser aprovada por uma maioria não inferior a três quartos do número de associados presentes.

Artigo 56.º

Dissolução ou fusão da Associação

- 1- A Associação dissolve-se ou funde-se por deliberação da assembleia geral a quem pertencerá decidir, nos termos da lei, sobre a afetação dos respetivos bens, ou seja, não distribuindo estes pelos associados.
- 2- A dissolução ou fusão da Associação só será válida se for votada por uma maioria não inferior a três quartos do número total de associados.

Artigo 57.º

Regulamentos internos

- 1- A Associação poderá elaborar regulamentos internos, os quais, uma vez aprovados em assembleia geral, possuirão em relação aos associados força normativa idêntica aos estatutos.
- 2- Os regulamentos internos não podem conter disposições que colidam com a lei ou com os estatutos.

Artigo 58.º

Organização interna – Comissões especializadas)

- 1- Os associados podem organizar-se, internamente, em comissões especializadas, que possuirão a natureza e prosseguirão os fins enunciados no número seguinte.
- 2- As comissões especializadas constituem uma estrutura interna exclusivamente vocacionada para o debate de assuntos específicos de determinado ramo diferenciado das atividades representadas pela Associação, podendo formular propostas à direção sobre questões próprias ou específicas do respetivo ramo de atividade.
- 3- Compete à direção receber e deliberar sobre o pedido de constituição das comissões a que se referem os números anteriores.
- 4- As comissões especializadas não gozam de autonomia orgânica, administrativa ou financeira, regendo-se por normas regulamentares internas que o respetivo plenário entenda dever aprovar sob prévio parecer favorável da direção.

ANEXO

Código de conduta e princípios de ética

- 1- Objetivos

O objetivo da Associação e as intenções do código de conduta da Associação são os seguintes:

- a) Garantir uma relação comercial justa entre o associado e os seus clientes e entre associados
- b) Manter a reputação e o bom nome da Associação e dos seus associados
- c) Promover e salvaguardar os interesses do mercado em geral através do estabelecimento e manutenção de um comportamento profissional de elevada qualidade de modo a que a filiação na Associação possa evidenciar a integridade e uma alta qualidade de serviço
- d) Promover a confiança do mercado na atividade nomeadamente através da prevenção e correção de quaisquer abusos que possam prejudicar esta confiança
- e) Promover e desenvolver os interesses gerais de todos os associados nas suas relações com os clientes, com fornecedores de qualquer meio de transporte ou de outros serviços
- f) Promover o interesse e o bem-estar dos transitários, melhorar o seu estatuto profissional e garantir boas práticas de conduta e comportamento profissional.

2- Comportamento

- a) A todo o tempo e de acordo com a lei, os associados comprometem-se a assegurar serviços competentes e de modo confidencial, no interesse dos seus clientes.
- b) Os associados comprometem-se a agir de modo correto junto do cliente, dentro dos princípios da boa fé contratual.
- c) Na sua relação com terceiros em prossecução do serviço a prestar ao cliente os associados comprometem-se a que toda a informação que for providenciada seja assertiva, honesta e transparente.
- d) Os associados comprometem-se ainda a agir de boa fé em todas as relações contratuais que vierem a estabelecer com outros associados, tendo em conta a dignificação da atividade e da Associação que os representa.
- e) Para a resolução de conflitos que surjam no exercício da atividade, os associados deverão preferencialmente optar pelos serviços de mediação existente na Associação.

3- Cumprimento do código

- a) Cabe à direção, nos termos estatutários, fazer cumprir as disposições do presente código de conduta.
- b) Cabe ainda à direção, deliberar sobre eventuais infrações cometidas por associados no âmbito das disposições do presente código de conduta.
- c) Da deliberação que vier a ser tomada pela direção, cabe recurso para a assembleia geral.

Registado em 30 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fls 118 do livro n.º 2

Associação dos Operadores Portuários do Porto de Viana do Castelo - Cancelamento

Por sentença proferida em 17 de maio de 2013, transitada em julgado em 24 de junho de 2013, no âmbito do processo n.º 2625/12.2TBVCT, que correu termos no 4.º Juízo Cível, 5.ª Secção Única do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, movido pelo Ministério Público contra a Associação dos Operadores Portuários do Porto de Viana do Castelo, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Operadores Portuários do Porto de Viana do Castelo, efetuado em 3 de abril de 1986, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II – Direção

APAME-Associação Portuguesa de Agências de Meios

Eleição em 19 de julho de 2013, para o mandato de dois anos

Presidente da Direção - André Camarinha Freire de Andrade, cartão de cidadão n.º 08415580 9ZZ6, em representação da associada “Aegis Ignition – Publicidade E Comunicação, Unipessoal, L.^{da}”

Vice-Presidente da Direção – Maria Fernanda Novo Marantes Setas, bilhete de identidade n.º 6959741, em representação da associada “Havas Media - Serviços, S.A.”

Vogal da Direção – Alberto Rui de Abreu Pereira, cartão de cidadão n.º 05197165 8ZZ7, em representação da associada “Iniciativas de Meios – Atividades Publicitárias, L.^{da}”

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos

Aquatecnica Sociedade de Construções L.^{da} (Hotel Estoril Édén) - Alteração

Alteração aprovada em 18 de Julho de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2012](#).

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, “*o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa*”, após o respetivo Preâmbulo afirmar “*a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista ... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno*”.

Assim, os trabalhadores da Empresa Aquatecnica Sociedade de Construções L.^{da} (Hotel Estoril EDEN), no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da Comissão de Trabalhadores da Empresa Aquatecnica Sociedade de Construções L.^{da} (Hotel ESTORIL EDEN), sita, Av. Saboia, 209 – 2769-502 Monte Estoril – Cascais.
- 2- O coletivo dos trabalhadores da Empresa Aquatecnica Sociedade de Construções L.^{da} (Hotel ESTORIL EDEN) é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

- 1- A Comissão de Trabalhadores da Empresa Aquatecnica Sociedade de Construções Lda. (Hotel ESTORIL EDEN) orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do coletivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

- a) O Plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos;

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores ou, nos termos da alínea b) do artigo 5.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é

exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é direto e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da Lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1- A Comissão de Trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade es-

tranha ao coletivo dos trabalhadores.

§ único – As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

1- Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respetivo sector de atividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
 - b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
 - d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
 - e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões eco-

nómicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se corresponsabiliza.

- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

- 1- A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
 - f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
 - i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º.

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
 - g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento coletivo;
 - n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Relatório único.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 10 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos atos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
 - b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
 - a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
 - d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
 - e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei (n.º 5 e 6 do artigo 431.º do CT) têm o direito de exercer o voto, durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador, e o tempo despendido conta para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A Comissão de Trabalhadores pode convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
 - a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
 - b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A Comissão de Trabalhadores deve comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão de Trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Ação no interior da empresa

- 1- A Comissão de Trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas de vinte e cinco horas, no caso dos membros da CT e, de vinte horas no caso dos membros da Comissão Coordenadora.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

- 1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT e da Comissão Coordenadora, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes Estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Proteção legal

Os membros das CT, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela Lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes Estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza -se em Cascais – Monte Estoril, na Avenida de Saboia 209, Aquatecnica-Sociedade de construções Lda. (Hotel Estoril Éden).

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por 3 elementos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respetiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efetividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da comissão.
- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem a participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contatos entre os seus membros, sempre que ocorram fatos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Comissões Coordenadoras

Artigo 46.º

Princípio geral

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos socioeconómicos do sector e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 47.º

Adesão

A CT adere à Comissão Coordenadora da Região de Lisboa (CIL);

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 49.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 50.º

Comissão eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral (CE) é composta por:
 - a) Três membros eleitos pelos Trabalhadores em plenário de trabalhadores (método de eleição por mão no ar, ou representando 20 % ou 100 % dos trabalhadores)
 - b) Na falta da comissão eleitoral nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de 1 representante indi-

cado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, como observadores do processo, para garantir igualdade e tratamento igualitário a todas as candidaturas.

- 2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a Comissão de Trabalhadores.
- 4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, e termina com a eleição da nova Comissão de Trabalhadores.
- 5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.
- 7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 51.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 52.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 53.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 % dos trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 55.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes Estatutos que vierem a ser detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 56.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 57.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 58.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efetua-se nas instalações da empresa e durante as horas de trabalho.
- 2- Os trabalhadores” têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho”, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito, sem prejuízo do normal funcionamento da mesma, como consta da lei.

Artigo 59.º

Mesas de voto

A mesa de voto funcionará nas instalações da empresa, em local apropriado, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento do hotel.

Artigo 60.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT no exercício das suas competências.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 61.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 62.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 63.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 61.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 64.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 65.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
 - a) O registo da eleição dos membros da CT juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
 - b) O registo dos Estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e inicia as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 66.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

- 5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 67.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 % dos trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 68.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 69.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à União de Sindicatos de Lisboa.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 31 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 98, a fls 193 do livro n.º 1

FUNFRAP - Fundação Portuguesa, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 12 de julho de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 8, de 28 de fevereiro de 2013.](#)

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Coletivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2- São considerados trabalhadores os que prestam a sua atividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 3- Não fazem parte do coletivo, para efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitadas ou de subempreitadas com a empresa.
- 4- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

- 1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis, nomeadamente no CCTV aplicável ao sector, e nestes estatutos.
- 2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 80.º;
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração aos estatutos, nos termos do artigo 80.º;
 - c) Votar nas votações para alterações dos estatutos;
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão

ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras;

- e) Subscrever a convocatória do ato eleitoral, nos termos do artigo 7.º;
 - f) Subscrever, como proponente, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 66.º;
 - g) Eleger e ser eleitos membros da comissão de trabalhadores ou de comissões coordenadoras;
 - h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
 - i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de membros desta e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 79.º;
 - j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
 - l) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.º;
 - m) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual do plenário;
 - n) Eleger e serem eleitos para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
 - o) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do coletivo;
 - p) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 78.º.
- 3- 3 – É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, funções, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais, religiosas, etc.
- 4- 4 – Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir ativamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do coletivo dos trabalhadores

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Plenário – Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO III

Plenário - Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1- O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.
- 2- O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3- A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocação, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da receção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;
 - b) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º.

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne-se de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do coletivo dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocação, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2- Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 3- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4- Exige-se maioria de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) Destituição da CT;
 - b) Alteração dos presentes estatutos.
- 5- O plenário é presidido pela CT. Se for da vontade dos presentes no plenário, este poderá ser presidido por uma mesa do plenário constituída para o efeito.

Artigo 11.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição dos membros da comissão de trabalhadores e aprovação e alteração dos estatutos.
 - 3.1– As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral que integra os presentes estatutos.

- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as matérias seguintes:
- a) Destituição da CT e dos seus membros;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da CT

Artigo 13.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competência da CT

- 1- Compete à CT:
- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - b) Intervir diretamente na reorganização da empresa;
 - c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de atividade económica;
 - d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
 - e) Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
 - f) Participar diretamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir na

elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respetivo sector ou região plano;

- g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
 - h) Participar no exercício do poder local;
 - i) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base de adultos;
 - j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2- A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, em especial o na alínea *d*) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, da administração da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela

construção de uma sociedade sem classes.

SECÇÃO II

Controlo de gestão

Artigo 17.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objetivo constitucional da construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2- O controlo de gestão consiste no controlo do coletivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a atividade da empresa para defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.
- 3- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 4- A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 5- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui dos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se corresponsabiliza.

SECÇÃO III

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com a gerência e administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando não só a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balancezes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 19.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que a justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração ou gerência da empresa.
- 6- Nos termos da lei, a administração ou gerência da empresa deve responder, por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes atos e decisões:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua insolvência;
 - c) Encerramento de estabelecimento ou linhas de produção;
 - d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efetivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - h) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
 - i) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - j) Despedimento coletivo.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal ou administração ou gerência da empresa.
- 3- A prática de qualquer dos atos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4- O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 10 dias a contar da data de receção do respetivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria, ou em prazo que a lei determine.
- 5- A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do ato, com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Controlo de gestão

- 1- Em especial, para a realização do controlo de gestão a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
- a) Apreciar e emitir pareceres sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
 - b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da atuação técnica e da simplificação burocrática;
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respetivo;
 - e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada atuação daqueles, a ocorrência de atos ou fatos contrários à lei, aos es-

tatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;

- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respetiva empresa e dos trabalhadores em geral.
- 2- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutra entidade.

Artigo 23.º

Reorganização das unidades produtivas

- 1- Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
- a) Ser previamente ouvida e emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 21.º, sobre os planos ou projetos de reorganização referidos no número anterior;
 - b) Ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
 - c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) Reunir-se com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios da reorganização;
 - e) Emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2- A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem comissões de trabalhadores da maioria das empresas do sector.

Artigo 24.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *j)* do artigo 21.º;
- e) Exercer os direitos previstos nas alíneas *e)* e *g)* do artigo 22.º;
- f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- g) Fiscalizar o efetivo pagamento das contribuições para a Previdência, quer as devidas pela

empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;

h) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.º

Gestão dos serviços sociais

A CT participa na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º

Outros direitos

No âmbito do exercício do poder local, a CT participa na designação de representantes das CT para conselhos municipais e conselhos regionais da respetiva área, segundo as normas aplicáveis.

SECÇÃO IV

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 28.º

Condições e garantias da atuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 29.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 30.º

Reuniões na empresa

- 1- Os trabalhadores têm direito a realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e atividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável até ao limite de quinze horas por ano.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para efeitos dos números 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 31.º

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 32.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 33.º

Direito a instalações adequadas

- 1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações referidas devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 34.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter dos órgãos de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 35.º

Crédito de horas

- 1- Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem para o exercício das respetivas atribuições do seguinte crédito de horas:
 - a) Comissões de trabalhadores – vinte e cinco horas por mês;
 - b) Comissões coordenadoras – vinte horas por mês.
- 2- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficie desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua atividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 3- A utilização do crédito de horas é comunicado pela CT, por escrito, ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de um dia, ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltar.

Artigo 36.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e atividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT e de comissões coordenadoras.
- 2- As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3- Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 37.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou de corrupção dos seus membros.

Artigo 38.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar na sua ação da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 39.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 40.º

Proteção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1- Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo fato de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com a Constituição da República, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.
- 2- As sanções abusivas determinam as consequências previstas na Lei e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior à ali prevista.

Artigo 41.º

Proteção legal

Os membros da CT gozam de proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a lei.

Artigo 42.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da CT e das comissões coordenadoras não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respetiva.

SECÇÃO V

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 43.º

Capacidade judiciária

- 1- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte integrante em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores, que lhe compete defender.
- 2- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciados, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 53.º.

Artigo 44.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao coletivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respetivos membros, podem ser alargados por convenção coletiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 45.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao coletivo dos trabalhadores

SECÇÃO VI

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 46.º

Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da empresa.

Artigo 47.º

Composição

A CT será constituída por cinco elementos efetivos e cinco suplentes.

Artigo 48.º

Duração do mandato

- 1- O mandato da CT é de três anos.
- 2- A CT entra em exercício no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou 30 dias após o registo.

Artigo 49.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 50.º

Regras a observar em casos de destituição da CT ou da vacatura de cargos

- 1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, será promovida pela Comissão Eleitoral constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, a realização de novas eleições, no prazo máximo de 60 dias.
- 3- A Comissão Eleitoral deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 4- Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a Comissão Eleitoral submeterá a questão ao plenário, que se pronunciará.

Artigo 51.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 52.º

Coordenação da CT

- 1- A atividade da CT é coordenada por um elemento eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- Compete ao coordenador elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalho, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 53.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 54.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 55.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana.
- 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificados;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem fatos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 56.º

Prazos de convocatória

- 1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 57.º

Financiamento da CT

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 58.º

Destino do património

No caso de extinção da CT, o plenário de trabalhadores, convocado para o efeito, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, o património da CT ser distribuído pelos trabalhadores.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 59.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º.

Artigo 60.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto nos casos previstos no artigo 11.º n.º 3 dos estatutos.
- 2- É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivos de serviço e dos que estejam em gozo de férias.
- 3- A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 61.º

Comissão Eleitoral, sua composição e competência

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE).
- 2- A Comissão Eleitoral (CE) é constituída por três trabalhadores eleitos pela CT de entre os seus membros, um dos quais é presidente.
- 3- Fará ainda parte da CE referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
- 4- Na falta da Comissão Eleitoral (CE) constituída nos termos referidos no nº 2 deste artigo, se o ato eleitoral for convocado por, no mínimo 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, a Comissão Eleitoral (CE) é constituída, nos termos previstos no artº 433º, nº5 do Código do Trabalho, por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- 5- A duração do mandato da CE coincide com a duração do processo eleitoral.
- 6- Compete à CE:
 - a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a confeção e distribuição dos boletins devoto pelas mesas constituídas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
 - i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.
- 7- As regras de funcionamento da CE são as seguintes:
 - a) A comissão elege, de entre os seus membros, o respetivo presidente;
 - b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justificarem;
 - c) As reuniões da CE podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, devendo para tanto ser invocados os respetivos motivos;
 - d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 62.º

Caderno eleitoral

- 1- O caderno eleitoral deve conter a identidade dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação, por ordem numérica e crescente.

- 2- O caderno eleitoral é entregue pela empresa aos responsáveis pela convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa.
- 3- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 63.º

Data da eleição

A eleição deverá ter lugar até ao termo do mandato de cada CT.

Artigo 64.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documento de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a permitir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada ou entregue com protocolo.

Artigo 65.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela Comissão Eleitoral.
- 2- Na falta da Comissão Eleitoral, o ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 66.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por símbolo gráfico.

Artigo 67.º

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, e subscrita nos termos do artigo 66.º pelos proponentes.
- 3- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 68.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de três dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de um dia a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 69.º

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 64.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra que funciona como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra “A”.

Artigo 70.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

- 2- As despesas com a campanha eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 71.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores da empresa.
- 2- Não havendo mesa do plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral entre:
 - α) Membros da CT e comissão coordenadora;
 - β) Trabalhadores mais idosos.
- 3- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 72.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A comissão eleitoral envia, com antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 73.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projeto em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio mediante assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, podendo, nesse caso, o presidente da mesa registar o nome do votante.

- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respetiva ata.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados de candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
- 7- Os membros da mesa votam em último lugar.

Artigo 74.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente dirigida à comissão de trabalhadores da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviar pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 75.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre o qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chegou ao seu destino nas condições previstas no artigo 74.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 76.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada ata, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto (se houver várias) pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma ata de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 77.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global, no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de receção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
 - b) Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas de apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 78.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador da empresa tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei e ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos

resultados da eleição.

- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no n.º 4.
- 6- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura de ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 79.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação da destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos dos artigos 64.º e 65.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A proposta de destituição é subscrita no mínimo por 20 % dos trabalhadores da empresa e deve ser fundamentada.
- 7- A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 12.º.
- 8- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 80.º

Alteração aos estatutos

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação aplicável, as regras do capítulo I do título II (regulamento eleitoral para a CT).
- 2- Para a deliberação prevista no número anterior exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 81.º

Distribuição dos estatutos

A CT providenciará para que um exemplar dos estatutos seja distribuído no ato de admissão de cada novo trabalhador da empresa.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

- 1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou 30 dias após o registo.
- 2- A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado em 2 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 99, a fls 194, do livro n.º 1.

Indústrias Lever Portuguesa, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 21 de maio de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 3, de 22 de janeiro de 2013](#).

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
 - g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

- j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento coletivo;
 - n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
 - 3- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
 - 4- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
 - 5- A prática de qualquer dos atos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

.....

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

.....

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A CT e/ou Subcomissão de Trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
 - a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
 - b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A CT e/ou Subcomissão de Trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a an-

tecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a CT e/ou Subcomissão de Trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

.....

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas nos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de Trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissão de Trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão Coordenadora, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

.....

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta pelo número de membros, de acordo com a lei, conforme os trabalhadores existentes na empresa.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

.....

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- A CE é composta por três membros eleitos pela CT, sendo acrescida de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.
- 2- Na falta de CE, o ato eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa sendo nesse caso formada comissão eleitoral constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a

eleição.

- 3- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 4- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 5- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.

.....

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação inicia -se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Registado em 2 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 101, a fls 194, do livro n.º 1.

II – Eleições

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias

Santa Casa da Misericórdia de Albufeira

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 26 de julho de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Santa Casa da Misericórdia de Albufeira:

“Os trabalhadores abaixo assinados, pertencentes ao quadro da Santa Casa da Misericórdia, sita em Cerro Alagoa- Apartado 2117, em Albufeira, vêm nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunicar a V. Ex.º que vão levar a efeito a eleição de 3 representantes dos Trabalhadores em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, no dia 1 de novembro de 2013, na sede da santa Casa da Misericórdia de Albufeira”

Seguem-se as assinaturas de 47 trabalhadores

II – Eleição de representantes

BOSCH CAR Multimédia Portugal, S.A.

Eleição realizada em 17 de julho de 2013, conforme convocatória publicada no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 18, de 15 de maio de 2013](#).

Ana Paula Vilela Silva Moreira - CC/BI, n.º 9317371

Rosa Maria da Silva Gomes - CC/BI, n.º 3866374

Ana Paula Serrano - CC/BI, n.º 10684589

Maria de Fátima Ribeiro Carvalho - CC/BI, n.º 8562724

Maximiliano Nuno Terres Sá Pereira - CC/BI, n.º 11130162

José Carlos Nascimento Gonçalves - CC/BI, n.º 7448586

Anabela Monteiro de Oliveira Veloso - CC/BI, n.º 10278748

Registado em 31 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 61 a fls 82, do livro n.º 1.

IVS Instituto Vaz Serra - Sociedade de Ensino, S.A.

Eleição realizada em 24 de abril de 2013, conforme convocatória publicada no [*Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 10, de 15 de março de 2013](#).

Efetivo:

José Luís Mateus

Suplente:

Regina Marques